



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 11 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

SEM VALIDADE!!!!!!

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,
Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a proposta do
Governo Federal, para manter o funcionamento dos Hospitais Universitários,

CONSIDERANDO a finalidade de prestação de serviços de
assistência médica aos usuários do sistema Único de Saúde – SUS,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº
23110.010700/2011-21,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do
Conselho Universitário de 23 de novembro de 2012, constante da ata nº 07/2012.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Comissão de Ética, como segue:

Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno da comissão de ética da Universidade Federal de Pelotas, em anexo.

Art.2º. Este regimento se constitui no regulamento das atividades da comissão de ética da Universidade Federal de Pelotas, no objetivo de promover e zelar pelo cumprimento das regras de conduta ética pelos agentes públicos – direitos e deveres-, com base especialmente na Constituição federal, decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Regimento Geral da Universidade





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 02

Federal de Pelotas, dentre outras normas deontológicas do Serviço público, com as respectivas aplicações às especificidades próprias das atividades desenvolvidas pela Universidade Federal de Pelotas.

Art. 3º. As Unidades, Órgãos e Setores da Universidade Federal de Pelotas implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência deste regimento, inclusive mediante a orientação e responsabilidade das diretorias e chefias em todos os níveis administrativos.

Parágrafo único. Nos casos de dificuldades no entendimento, conscientização e vivência, bem como em tudo o que for necessário para a efetiva implementação deste regimento, a comissão de ética deverá se constituir como agente precípua para auxiliar, esclarecer, aconselhar e promover a cognição, conscientização e motivação para a prática vivencial do disposto neste regimento. Para tanto, disporá de ouvidoria permanente através de entendimento pessoal, por telefone ou por via eletrônica, com o endereço físico, eletrônico e número de telefones dispostos no portal eletrônico da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 4º. As comissões de Ética, previstas no decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e decreto nº 6029 de 1º de fevereiro de 2007, devem existir em cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

A comissão de Ética da Universidade Federal de Pelotas tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente da imputação ou de procedimento suscetível de censura – decreto nº 1171 de 22 de junho de 1994, item XIV. Compete-lhes, também, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, funcionar como projeção da comissão de ética pública, supervisionando a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e, quando for o caso, comunicar a essa comissão a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento daquele código, bem como promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores dos órgãos a que pertençam – decreto nº 6029 de 1º de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, FUNÇÕES E MOTIVAÇÕES





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 03

Art.5º. A finalidade precípua da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pelotas está resumida no Decreto nº 6029 de 1º de fevereiro de 2007, que a define como um instrumento do Reitor para fazer cumprir as normas de conduta ética na Universidade Federal de Pelotas, conforme

Art. 8º: compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, abrangendo a administração direta e indireta:

- I- Observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;*
- II- Constituir comissão de ética;*
- III- Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com as suas atribuições;*
- IV- Atender com prioridade às solicitações da CEP.*

A Comissão de Ética tem a atuação sob a égide dos princípios da Administração Pública, previstos no Art. 2º da Lei Nº da Lei Nº 9784, de 29 de Janeiro De 1999: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

A Comissão de Ética se constitui em um órgão da Universidade Federal de Pelotas administrativamente ligado ao Gabinete do Reitor, com o qual se reunirá anualmente, no mês de dezembro para, dentre outras, tratarem das seguintes atividades:

- a) prestar contas, das atividades desenvolvidas no ano em curso, apresentando os resultados através de relatórios e gráficos estatísticos de fácil leitura e entendimento, bem como outros documentos que forem necessários para a transparência das ações;
- b) discutir os resultados estatísticos com a Administração, sugerindo, se for o caso, novas ações para as demandas;
- c) propor à administração o plano de trabalho proposto para o ano subsequente, colocando-o em discussão para acréscimos e/ou alterações e aprovação;
- d) após aprovados o relatório de atividades do ano em curso e o plano de trabalho para o ano subsequente, serão publicados na página eletrônica da Comissão de Ética.

Art. 6º. Este Regimento, por força de portaria de normativo regimental, institucionaliza todas as atividades, atribuições e responsabilidades da Comissão de Ética no âmbito da Universidade Federal de Pelotas e os decorrentes deveres e responsabilidades dos servidores no zelo pela conduta ética em suas atividades, em consonância com as regras de conduta na Administração Pública Federal, dispostas no Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Decreto no 6.029/2007, o que caracteriza a missão institucional da Comissão de Ética: Zelar pelo cumprimento das normas do Código de Conduta, orientar aos agentes públicos para que se conduzam de acordo com as normas deste código e, assim, inspirar e promover a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 04

proibidade, respeitabilidade e confiança no serviço público, necessários para a formação de uma rede de profissionais com consciência e responsabilidade pela gestão da ética e pela implementação das respectivas condutas em seus ambientes de trabalho e, por conseguinte, na Instituição como um todo, repercutindo aos agentes externos em âmbito regional e nacional. À Comissão de Ética incumbe o zelo pela efetividade, eficácia e eficiência das ações explicitadas neste Regimento. Para tanto, inclui em seu plano de trabalho a realização de cursos regulares, seminários, palestras e outros meios que disponibilizem conhecimento e motivação à ética e moralidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CEP será integrada por sete servidores da Universidade Federal de Pelotas que preencham os requisitos de notória idoneidade moral, reputação ilibada e conhecimento em administração pública, designados pelo Reitor, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 1º. A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público;

§ 2º. O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão;

§ 3º. Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, estabelecidos no decreto de designação;

§ 4º. Aos membros da Comissão de Ética - efetivos e suplentes – será atribuída a carga horária de quatro horas semanais para o desempenho das atribuições referentes à Comissão. Cada membro cumprirá a sua carga horária na sala da Comissão, em um determinado dia da semana no turno da manhã ou tarde, decidido em reunião, com o fim de prover a presença permanente de pelo menos um membro em todos os dias da semana para atendimento pessoal aos servidores. À(o) secretária(o) cumprirá horário funcional integral na Comissão de Ética.

Art. 8º. Os membros da Comissão não perceberão remuneração extra, comissão ou benefícios de qualquer natureza pelos trabalhos desenvolvidos no exercício da função.

Art. 9º. As despesas com viagens e estadias dos membros da Comissão de Ética, somente serão concedidas quando a motivação e finalidade do deslocamento forem estritamente necessárias às atividades da Comissão, devendo ser apresentado ofício do Presidente da Comissão de Ética ao Gabinete do Reitor com as respectivas justificações. As despesas serão custeadas pela Universidade Federal de Pelotas, com a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 05

rigorosa observância das normas da Instituição para o afastamento e prestação de contas de seus agentes públicos.

Art. 10. Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 11. A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Chefe do Gabinete do Reitor, para cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Aos membros da Comissão de Ética competem as seguintes atribuições:

I — Ao Presidente:

- a) convocar, presidir ou delegar suas atribuições nas reuniões e demais atividades da Comissão;
- b) representar a Comissão em todas as suas alçadas;
- c) prover regularidade, presteza, celeridade, eficácia e eficiência na execução dos trabalhos e decisões, como também a disciplina, assiduidade e pontualidade ao trabalho por parte dos membros, com repercussão na produtividade e credibilidade na Comissão e ainda na motivação à ética e moralidade pessoal e institucional;
- d) solicitar à Administração ou a outras pessoas a presença nas reuniões, quando possam contribuir com os trabalhos da Comissão;
- e) delegar, supervisionar e orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) delegar e supervisionar os trabalhos dos demais membros da Comissão;
- g) prover, por decisão ad referendum, as deliberações para os casos de extrema urgência de competência da Comissão;
- h) exercer com estrita impessoalidade, imparcialidade e moderação as prerrogativas funcionais de sua competência, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos jurisdicionados administrativos e usuários do serviço público, bem como zelar para que esta forma de conduta seja rigorosamente observada como primado básico por todos os membros da Comissão;
- i) prover ao Magnífico Reitor, a qualquer momento, por iniciativa da Comissão ou por solicitação daquele, todas as orientações, informações e ajuda nos assuntos de competência da Comissão e que possam auxiliar nos trabalhos da Administração;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 06

j) em ação conjunta com o Magnífico Reitor, prover, promover e zelar pelo cumprimento regular e permanente do Programa Institucional Permanente para a Educação e Promoção da Ética na Universidade Federal de Pelotas, de modo a prover aos servidores o conhecimento, a consciência e as condições necessárias para que todos os seus atos sejam praticados estritamente sob a égide do Código de Ética do Servidor Público, de modo a conferir legitimidade à divisa implantada como lema filosófico/prático, basilar e norteador de todas as ações da Instituição: Universidade Federal de Pelotas - Missão sob a Base Ética Institucional;

k) o Programa Institucional Permanente para a Educação e Promoção da Ética na Universidade Federal de Pelotas, terá como gestor o Chefe (a) de Gabinete do Reitor e, como executores, os membros da Comissão de Ética, sob a responsabilidade do seu Presidente, com o apoio da Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos e demais Pró-Reitorias ou setores cujas ações, quando se fizerem necessárias para a boa execução do Programa, serão determinadas por portaria do Gabinete do Reitor para a eficácia e eficiência do disposto no decreto nº 6.029, de 10 de fevereiro de 2007,

Art. 70...

II...

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

II - Aos demais membros titulares:

a) examinar e estudar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente, emitindo parecer conclusivo e com fundamentação sólida e factual;

b) buscar, solicitar e compilar dados e informações sobre matérias em exame na Comissão;

c) representar e atuar em nome da Comissão de Ética quando delegados pelo presidente, quando em cumprimento de horário na Comissão ou por determinações tomadas em reunião.

III - Aos membros suplentes da Comissão:

a) substituir, em suas ausências, os membros titulares em todas as atribuições e competências;

b) auxiliar nos trabalhos da Comissão quando necessário e por determinação do presidente.

IV — À Secretaria Executiva:

a) prover e organizar a agenda e a pauta das reuniões;

b) prover os serviços administrativos da Comissão;

c) secretariar, elaborar e registrar as atas das reuniões;

d) prover instrução aos assuntos ou processos em estudo na Comissão;

e) providenciar a instrução de Acordos de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, processos ou de qualquer assunto tratado, de modo a prover a característica factual para a discussão e deliberação das matérias submetidas à Comissão;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 07

f) receber e manter sob guarda e absoluto sigilo os processos e demais documentos que assim o requeiram, quando encaminhados à Comissão;

g) proceder pesquisas para auxiliar o embasamento legal e factual dos trabalhos da Comissão;

h) prover, junto aos agentes públicos em submissão ao Código de Ética, as tratativas de solicitação e obtenção de informações para a instrução dos procedimentos a serem adotados;

i) coletar os dados e elaborar estatística anual relativa aos resultados obtidos nos trabalhos e programas da Comissão;

j) anualmente, colher os dados e elaborar o Questionário de Avaliação solicitado pela Comissão de Ética Pública, bem como providenciar os devidos encaminhamentos;

k) organizar e prover condições para a execução do Programa Institucional Permanente para a Educação e Promoção da Ética na Universidade Federal de Pelotas;

l) o(a) Secretário(a) Executivo(a) elaborará r anualmente e apresentará à Comissão, no início do mês de dezembro, um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas no ano subsequente, propondo metas para incremento dos indicadores e respectiva adequação de recursos necessários, para posterior apresentação e discussão com o Magnífico Reitor;

m) o(a) Secretário(a) Executivo(a), em suas ausências ou impedimentos será substituído, em suas atividades, por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente, através de termo (lavrado em ata de reunião ordinária ou extraordinária).

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. A metodologia de funcionamento da Comissão de Ética diz respeito a missão da gestão ética na Universidade Federal de Pelotas, resumida nas seguintes ações com as respectivas responsabilidades e competências:

I. planejamento das ações: Administração e Comissão de Ética;

II. organização das ações: Comissão de Ética;

III. efetivação e administração das ações específicas: Comissão de Ética;

IV. efetivação e administração das ações referentes aos Programas de Promoção da Ética: Comissão de Ética com o apoio da Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos e outros setores da Universidade com as competências que sejam necessárias aos trabalhos;

V. controle das ações: Comissão de Ética;

VI. prestação anual de contas à Administração: Comissão de Ética.

Art. 14. As atividades da Comissão de Ética obedecerão estritamente, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, efetividade, eficácia e eficiência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 08

Art. 15. As resoluções da Comissão serão efetivadas em reunião, através do voto da maioria simples dos membros. O voto de qualidade será prerrogativa do Presidente.

Art. 16. A Comissão promoverá reuniões mensais de caráter ordinário e, de caráter extraordinário, a qualquer tempo - por exigência dos serviços - através da solicitação de qualquer membro da Comissão, da Administração ou do Chefe de Gabinete do Reitor.

Art. 17. A pauta das reuniões consistirá dos conteúdos dos documentos recebidos pela secretaria executiva, dos Programas de Promoção da Ética e dos assuntos sugeridos por qualquer membro da Comissão, por solicitação da Administração ou da Chefia de Gabinete do Reitor.

Art. 18. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe. Se forem conhecidas situações com potencialidade de evoluir para a caracterização de desvios de conduta, a Comissão de Ética deve agir de forma preventiva ao máximo possível no objetivo de evitar danos aos servidores envolvidos e também à Instituição.

Art. 19. Adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP. As transgressões às regras do Código de Ética serão abordadas, em primeira instância e sempre que possível (consideradas as características e severidade das transgressões, conforme alínea g, deste artigo), através de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, que será instaurado por força de denúncia ou queixa fundamentada na existência de indícios que justifiquem o procedimento, observada a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008 e as seguintes exigências:

- a) existência de provas factuais documentais e/ou testemunhais;
- b) a produção de prova poderá ser elaborada pelo denunciante e, se necessário, pela Comissão de Ética;
- c) o arrolamento das testemunhas indicadas será de no máximo três, sendo decidido em reunião extraordinária da Comissão. O Presidente, por decisão tomada em reunião extraordinária, poderá indeferir solicitações de produção de provas consideradas inconvenientes, que possam desviar do objetivo estrito da solução do problema, protelatórias, ou sem interesse para o esclarecimento dos fatos;
- d) a Comissão de Ética, por motivos de equalização e sempre que possível, ouvirá as testemunhas na mesma reunião;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 09

e) a Comissão de Ética, se considerar necessário por decisão tomada em reunião, poderá arrolar outras testemunhas além das indicadas;

f) para a instauração do termo de ajuste de conduta, o servidor será notificado por escrito, devendo manifestar-se à Comissão, também por escrito, no prazo de dez dias;

g) não será objeto de Termo de Ajustamento de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no Seção III – Das Vedações ao Servidor Público - inciso XV do Anexo ao Decreto no 1.171, de 1994:

XV - É vedado ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

k) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

l) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

m) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

n) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

o) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 010

Art.20. Os processos para a apuração de transgressões às regras do Código de Ética serão instaurados de ofício ou por força de denúncia ou queixa fundamentada na existência de indícios que justifiquem o procedimento, observadas as seguintes exigências:

- a) existência de provas factuais documentais e/ou testemunhais;
- b) a produção de prova poderá ser elaborada pelo denunciante e, se necessário, pela Comissão de Ética;
- c) o arrolamento das testemunhas indicadas será de no máximo três, sendo decidido em reunião extraordinária da Comissão. O Presidente, por decisão tomada em reunião extraordinária, poderá indeferir solicitações de produção de provas consideradas inconvenientes, que possam desviar do objetivo estrito da solução do problema, protelatórias, ou sem interesse para o esclarecimento dos fatos;
- d) a Comissão, por motivos de equalização e sempre que possível, ouvirá as testemunhas na mesma reunião;
- e) a Comissão, se considerar necessário por decisão tomada em reunião, poderá arrolar outras testemunhas além das indicadas;
- f) para a instauração do processo, o servidor será notificado por escrito, devendo manifestar-se à Comissão, também por escrito, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO VI
DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
ÉTICA

Art. 21. São de competência, obrigação e zelo por parte da Comissão de Ética da Universidade Federal de Pelotas, o cumprimento das redações dispostas no Decreto 1.171, de 22 junho de 1994, Decreto nº 6029 de 1º de fevereiro de 2007, dentre outras normas deontológicas do serviço público, a seguir:

- a) zelar pelo cumprimento das regras dispostas no Código de Ética do Servidor Público Federal;
- b) atuar como órgão de assessoramento ético - assistir direta e imediatamente o Magnífico Reitor no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, sejam atinentes à defesa da dignidade do patrimônio humano e do patrimônio público: assessorar ao Magnífico Reitor em assuntos de natureza ética, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-lo no controle interno do aspecto ético dos atos da Administração, sugerir-lhe medidas de caráter ético reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão administrativa. E dever da Comissão de Ética planejar, organizar, promover e defender a ética e a moralidade em nome do Magnífico Reitor e, por conseguinte, em nome da Universidade Federal de Pelotas, no objetivo de harmonizar as





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 011

ações com a finalidade do serviço público e, desta forma, minimizar possíveis dissensões com o controle externo;

c) consultar a Comissão de Ética Pública sobre assuntos não completamente contemplados ou elucidados pelo Código de Ética do Servidor Público, apresentando sugestões para o seu aprimoramento;

d) a Comissão de Ética deverá manter-se permanentemente acessível e disponível para consultas e assessoramentos aos diretores, chefias e demais servidores da Universidade Federal de Pelotas, bem como aos agentes externos. Para tanto, a Comissão de Ética manter-se-á aberta em horário integral, com o telefone local e telefones celulares de todos os membros disponíveis na página eletrônica da Comissão de Ética e na central telefônica da Instituição;

e) a Comissão de Ética deverá manter permanentemente atualizada a página eletrônica da Comissão, contendo toda a legislação e/ou acesso às mesmas, a prestação anual de contas, a programação referente ao planejamento anual, informações em destaque para os programas de promoção da ética, motivação e finalidades de eventuais viagens para a formação de seus membros e todas as demais atividades referentes à gestão ética de interesse dos servidores e público em geral;

f) cumprir a missão de promoção da ética a todos os agentes públicos internos e externos da Universidade, fazendo com que o respeito à ética ocorra em todos os seus setores. Para tanto, a Comissão de Ética deve incluir, de forma regular, continuada e permanente em seu plano de trabalho, o processo de cognição, conscientização, educação e promoção da ética através das ferramentas pedagógicas mais adequadas (realização de cursos, seminários, palestras, etc. para seus agentes internos e externos), que possibilitem formar uma rede de profissionais com motivação e responsabilidades pela gestão da ética, com os conhecimentos necessários à implementação e vivência da mesma em seus respectivos locais de trabalho e em sua vida pessoal, buscando essencialmente a prevenção dos desvios e conflitos éticos, preservando a moralidade na Administração Pública;

g) de ofício ou em função de requerimento por escrito e que apresente motivo suficiente para tal, propor a instauração de termo de ajustamento de conduta pessoal e profissional, se indicado, com o objetivo da correção dos desvios éticos e do reequilíbrio sócio emocional do servidor em seu ambiente de trabalho;

h) esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

i) realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

j) aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

I) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

II) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

III) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 11/2012 – Pág. 012

k) identificar e deliberar soluções para os conflitos de interesses no serviço público - atividades paralelas incompatíveis, presentes e brindes, partidos políticos, proposta de emprego, etc.

l) verificar a entrega da Declaração Confidencial de Informações -DCI, que deve ser apresentada no prazo de 10 dias após a posse, em cumprimento às disposições do art. 40 do Código de Conduta da Alta Administração Federal. A DCI deve ser reapresentada sempre que ocorra qualquer alteração relevante nas informações prestadas, conforme Art. 50. do referido Código;

m) colher de todos os servidores, quando do ingresso na Instituição e, de forma regular a cada dois anos, a declaração de empregos, cargos e funções, em formulário padrão da Comissão de Ética, devidamente firmado pelo servidor. Os formulários das declarações devem ser disponibilizados aos servidores pela direção das unidades ou chefias, tendo estes a responsabilidade de enviar à Comissão de Ética, em envelope confidencial e no prazo estipulado, as declarações de todos os servidores sob sua alçada;

n) publicar o plano anual de atividades e os resultados de sua avaliação realizada no mês de dezembro de cada ano, disponibilizando-os na página eletrônica da Comissão de Ética da UFPel;

o) educar sobre a ética profissional do Servidor Público no relacionamento com as pessoas no ambiente de trabalho, com os usuários do serviço público - agentes externos - e com os cuidados, responsabilidades e zelo pelo patrimônio público e, assim, inspirar e promover a probidade, respeitabilidade e confiança na Instituição;

p) zelar, estimular e promover todas as ações que visem a proteção ao meio ambiente e sua sustentabilidade no objetivo de preservar os direitos das gerações futuras, previstos no Decreto Lei 7.037,

Art.2º C...

eixo 2...

c) diretriz 6: Promover e proteger os direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos; Zelar e estimular todas as ações que visam a proteção ao meio ambiente e sua sustentabilidade.

A Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

q) zelar, estimular e promover todas as ações que visem a proteção e evitem sofrimento aos animais, especialmente no que concerne os Artigos 1º e 2º da Lei nº 11.915, de 21 de Maio de 2003, Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 1º - Institui o "Código Estadual de Proteção aos Animais" estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado do Rio Grande do Sul, visando a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Art. 2º - É vedado:

I - Ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 013

II - Manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - Obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;

IV - Não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

V - Exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;

VI - Enclausurar animais com outros que os molestem OU aterrorizem;

VII - Sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS nos programas de profilaxia da raiva.

r) elaborar a estatística dos tipos de desvios éticos e conflitos de interesses e dos respectivos setores onde ocorrem, com o objetivo da aplicação de ações específicas no objetivo de sanar e prevenir novas infrações;

s) ampliar a divulgação dos serviços públicos voltados para a efetivação dos Direitos Humanos, em especial nos canais de transparência (Decreto Lei 7.037, Anexo, Eixo Orientador I, objetivo estratégico II, letra a).

Art. 22. Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º. Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos do procedimento deixarão de ser reservados;

§ 2º. Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda;

§ 3º. Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 23. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto da Comissão de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único: O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 24. À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 014

Art. 25. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

CAPITULO VII
DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26. As atividades da Comissão devem ser desenvolvidas com regularidade, presteza, celeridade, efetividade, eficácia e eficiência:

- a) prover o respeito à honra, à personalidade e a preservação da dignidade do agente público que se encontre sob investigação;
- b) prover sigilo à identidade do denunciante se assim manifestar a sua vontade pela proteção a sua privacidade;
- c) os membros da Comissão, na apuração de fatos referentes a desvios éticos, devem agir com estrita e absoluta independência, imparcialidade e impessoalidade;
- d) a aplicação de qualquer tipo de sanção pela Comissão de Ética deve estar estritamente fundamentada em fatos, possibilitada a ampla defesa do sancionado e ser efetuada sob a sujeição precisa dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, contraditório e proporcionalidade.

Art. 27. Possíveis conflitos de interesse que possam ocorrer por consequência das atividades dos membros na Comissão de Ética deverão ser imediatamente informados a todos os integrantes da Comissão e tratados em reunião da Comissão.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participar de qualquer procedimento referente a servidor ou autoridade com quem apresente relação de parentesco ou de quem, administrativamente, seja diretamente superior ou subordinado hierarquicamente.

Art. 28. As matérias discutidas e deliberadas nas reuniões da Comissão serão mantidas em caráter sigiloso. Quando for o caso -promoção da ética e assuntos afins -, serão publicadas através de ementas de caráter normativo, informativo, educativo e/ou outras finalidades.

§1º. Os membros da Comissão de Ética não poderão manifestar-se publicamente sobre qualquer matéria que seja objeto de deliberação formal em reunião da Comissão de Ética;

§2º. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 015

Art. 29. Os membros da Comissão deverão primar pelo exemplo de assiduidade e pontualidade ao trabalho, observado o seguinte:

Parágrafo único. Na eventual impossibilidade do comparecimento às atividades em geral e às reuniões, deverão justificar a ausência à Secretaria, com antecipação e através do meio mais rápido e eficiente, possibilitando a convocação do suplente com tempestividade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os servidores da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 31. Anualmente, no mês de dezembro, será realizada uma atividade aberta à participação de todos os servidores para a apresentação e avaliação dos resultados obtidos em relação ao plano de trabalho referente ao ano em curso, bem como a apresentação e discussão do plano de trabalho para o ano subsequente e posterior publicação.

Art. 32. A Comissão de Ética, com relação à publicidade, publicação e sigilo, deve pautar-se em conformidade com a Constituição Federal e Lei N° 9 784, de 29 de Janeiro de 1995:

Art. 2º...

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal - Art. 50, inciso LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 33. A Comissão de Ética deve acolher sugestões ou críticas, de qualquer agente interno ou externo, que tenham por objetivo o aprimoramento dos serviços.

Art. 34. A Comissão de Ética da Universidade Federal de Pelotas terá a responsabilidade em dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos não previstos neste Regimento e decorrentes da aplicação do mesmo, dúvidas no âmbito da interpretação de postulados, dúvidas na caracterização de determinadas situações como desvio das normas éticas, situações limítrofes entre o lícito e ilícito e, se for o caso, realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, da área jurídica da Universidade Federal de Pelotas e da Comissão de Ética Pública.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 016

Parágrafo único: No caso de dúvidas na interpretação de termos normativos sub constitucionais, a Comissão de Ética deve observar a interpretação conforme a Constituição Federal.

Art. 35. Este Regimento tem caráter dinâmico, podendo sofrer atualizações, incrementos ou aprimoramentos em função de exigências devidas ao surgimento de novas situações ou circunstâncias no campo de atuação da Comissão de Ética.

Art. 36. A Universidade deve prover os recursos financeiros para membros da Comissão de Ética participarem de cursos de capacitação oferecidos pela Comissão de Ética Pública, observados os critérios seguintes:

I. os recursos solicitados devem pautar-se pelo minimalismo possível à eficiência dos trabalhos e pelos princípios da simplicidade, economia, motivação, finalidade e interesse público;

II. os recursos serão solicitados através de ofício do Presidente da Comissão de Ética à Administração, com justificativa explicitada sobre a motivação, necessidade, finalidade e interesse público para a realização do curso ou atividade pretendida;

III. o Presidente da Comissão de Ética deve responder pelo retorno à Universidade em eficácia e eficiência na aplicação prática das qualificações adquiridas em decorrência dos recursos financeiros aplicados para a realização de cursos;

IV. o Presidente da Comissão de Ética deve publicar no portal eletrônico da Universidade - página da Comissão de Ética - o período da viagem realizada com o local, nome do curso, motivação, finalidade e respectivas capacitações e aptidões adquiridas pelo servidor.

Art. 37. A Comissão de Ética tem a responsabilidade de prover e manter a efetividade, eficácia e eficiência de todas as ações explicitadas neste Regimento.

Art. 38. Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, por renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 39. Este Regimento foi elaborado pela Comissão de Ética da Universidade Federal de Pelotas, com especificações diretamente relacionadas às peculiaridades, necessidades e finalidades da Instituição para o provimento do interesse público, sendo discutido, avaliado e ponderado com a Administração, aprovado, e entra em vigor a partir desta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de dezembro de 2012.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 11/2012 – Pág. 017

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

